



CONGRESSO NACIONAL

MPV 832

00003 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD18906.04036-82

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, de 2018

AUTOR

Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 6º da Medida Provisória 832 de 27 de maio de 2018:

“Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes, de transportadores autônomos de cargas e de representantes das Confederações da Agricultura e Pecuária - CNA, do Comércio de Bens, serviço e Turismo - CNC e Nacional da Indústria – CNI.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta do governo em criar uma tabela mínima de frete exclui os contratantes dos serviços de transporte rodoviário de carga nas discussões que balizarão os preços mínimos a serem editados pela ANTT.

Em razão dos embarcadores serem parte interessada e afetada diretamente pelo tema, torna-se necessário a ampliação dos participantes responsáveis pela fixação dos preços mínimos e, desta forma, trazer ao debate todos os aspectos de mercado necessários ao tema.

Assinatura

DEP. André Figueiredo

Brasília, de maio de 2018.